



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI NO 1718 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969.

Concede aumento ao funcionalismo municipal, extingue e transforma Órgãos da Administração Centralizada, transforma cargos, efetua enquadramento, institui níveis especiais, eleva níveis e gratificações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Maceió um aumento sobre os seus vencimentos, à base do quinze (15) por cento.

Parágrafo único - Para efeitos do previsto neste artigo, consideram-se os atuais níveis acrescidos de mais dois (2), ficando, consequentemente, as diversas Carreiras Funcionais ampliadas, de acordo com as Tabelas inclusas, bem como, elevados, na mesma proporção, os cargos isolados e do provimento efetivo, ora existentes.

Art. 2º - Ficam extintas a Diretoria do Pessoal, a Divisão dos Impostos sobre circulação de Mercadorias e Serviços = de Qualquer Natureza, a de Fiscalização de Rendas, e bem assim, a Junta de Recursos Fiscais, inclusive os cargos de Chefes às mesmas pertinentes, à exceção do Chefe da Secretaria da referida Junta, e qual fica transformado em Consultor Jurídico.

Art. 3º - Fica instituída a Divisão do Pessoal, e = transformado em Chefe da referida Divisão o atual cargo de Técnico em Documentação do Pessoal.

Parágrafo único - O cargo, de que trata o artigo, seguirá de provimento em comissão, quando de sua vacância, respeitando-se os direitos peculiares ao titular de cargo, obje-



**Art. 4º** - Transformam-se em Contadores os cargos ora denominados de Sub-Contadores, atribuindo-se aos seus respectivos titulares os mesmos direitos e vantagens decorrentes dos cargos transformados, os quais passarão a ser exercidos em comissão, logo se verifique a sua vacância.

**Art. 5º** - Ficam transformadas em Divisão do Cadastro e Processamento de Dados, o Divisão de Rendas Mercantis, as atuais Secções de Cadastro e de Mecanização, respectivamente, com o aproveitamento dos seus titulares efetivos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos aludidos neste artigo, o seu exercício passará a ser em comissão.

**Art. 6º** - Fica transformada em Divisão do Patrimônio Municipal, a atual Divisão de Arrecadação das Taxas Municipais, inclusive o cargo de Chefe da Divisão respectiva, cujo provimento será em comissão, quando se vagar.

**Art. 7º** - Ficam criadas as carreiras de Assistente Social, Estatístico, Professor Secundário, Assistente de Administração, Supervisor e Professor Profissional, de acordo com o constante das tabelas inclusas.

**Art. 8º** - Enquadram-se na carreira do Professor Secundário, dentro dos seus respectivos níveis, os atuais Auxiliares de Ensino Secundário, Professores Secundários, inclusive os atuais ocupantes dos cargos de Técnico em Administração e Desenhista Auxiliar, bem como, os Professores Primários que exerçem a função do cargo de Professor Secundário, ficando os mesmos desvinculados dos cargos que vinham ocupando, anteriormente.

**Parágrafo único** - Exceptuando-se do disposto neste artigo os atuais funcionários que já exercem em caráter efetivo o cargo equivalente.

**Art. 9º** - Ficam enquadrados na Carreira de Supervisor os funcionários efetivos que estiverem exercendo a função vinculada ao cargo de Supervisor, e o ocupante do cargo de Coordenador do Ensino Municipal, ficando os mesmos desvinculados dos cargos que vinham ocupando anteriormente.

**Art. 10º** - Ficam enquadrados na Carreira do Estatístico, obedecendo-se os níveis de que são detentores os atuais Estatísticos, Estatísticos Auxiliares e Auxiliares de Estatística.

**Art. 11º** - Enquadram-se na Carreira de Assistente Social os funcionários diplomados que, à vigência desta lei, estiverem

**Art. 12º** - Ficam enquadrados na Carreira de Professor Profissional os atuais ocupantes do cargo de Professor Profissional, isolados de provimento efetivo, dentro dos respectivos níveis.

**Art. 13º** - Ficam enquadrados na Carreira de Assistente de Administração os atuais ocupantes dos cargos de Assistentes, isolados de provimento efetivo, dentro dos níveis respectivos.

Art. 14º - A Carreira do Auxiliar de Contabilidade, da Parte Especial do Quadro do Poder Executivo, terá a sua estrutura, conforme o estabelecido na Tabela anexa, atribuindo-se aos seus atuais ocupantes o enquadramento no nível inicial da respetiva carreira.

Art. 15º - Fica transformado em Contador o atual cargo de Encarregado do Material, bem como, em Diretor Administrativo e Administrador, e, ainda, em Datilógrafo, o cargo de Auxiliar de Administração, todos integrantes do Quadro do Pessoal do Serviço Municipal do Pronto Socorro.

**Parágrafo único** - Os cargos de Diretor Administrativo e de Contador aludidos neste artigo, serão de provimento em comissão, desde que ocorra a respectiva vacância.

Art. 16º - A atual Tesouraria Central passará a denominar-se Tesouraria Geral.

Art. 17º - O Quadro do Poder Executivo Municipal fica composto de 14 (quatorze) Administradores, todos isolados e de provimento efetivo.

Art. 10º - Aos cargos definidos neste artigo na forma dos incisos infra, ficam atribuídos os níveis especiais assim especificados:

2 - Secretários, Consultor Geral e Superintendente

II - Diretor Geral de Administração, Contador Geral,  
Diretor do Serviço Municipal de Pronto Socorro, Tesoureiro Geral,  
Consultores e Procurador Fiscal - NB - 4;

III - Directores da Receita, de Fiscalização e Posturas, da Despesas, Tesoureiros da Prefeitura, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, e da Superintendência Municipal de Obras e Viação, Director Administrativo e Tesoureiro do Serviço Municipal de Pronto Socorro e Chefe do Serviço Médico Municipal -

DE - 35 Chefe das Divisões da Dívida Ativa, dos Impostos



V - Chefes da Seção de Desenho, da Topografia e Administradores - NE - 1.

Art. 19º - Ficam enquadrados na Carreira do Escriturário nos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos do Auxiliar de Escritório, providos pelos Atos 150/69, 408, 396, 405, 401, 398, 412, 400, 393, 391, 404, 413, 411, 399, 406 e 402/68 e Atos 43/68, 282 e 44/69 e o ocupante do cargo de Servente, provido pelo Ato 101/66, o Auxiliar de Administração provido pelo Ato nº 221/60, o Auxiliar da Dívida Ativa provido pelo Ato nº 223/64 e o cargo de Motorista provido pelo Ato 124/69.

Art. 20º - Enquadram-se na Carreira de Datilógrafo, obedecendo-se os níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos do Auxiliar de Escritório, providos pelos Atos nºs 393 e 397/68, bem como, os dos cargos do Fiscal Municipal providos pelos Atos 156 e 157/69, e o cargo de Escriturário, cujo provimento ocorreu, de acordo com o Ato nº 287/69, bem como, os atuais ocupantes dos cargos de Datilógrafos, isolados do provimento efetivo.

Art. 21º - Fica transformado em Oficial Administrativo e enquadrado na respectiva carreira, no nível equivalente, o atual cargo de Escrivão de Caixa, nível 18, e, bem assim, enquadrados na Carreira de Oficial Administrativo, os Auxiliares de Escritórios, providos pelos Atos 386, 389/68, os ocupantes dos cargos de Escriturários providos pelos Atos nºs 289 e 286/69, nos níveis respectivos.

Art. 22º - Ficam enquadrados na Carreira do Motorista, da Parte Especial do Quadro do Poder Executivo, dentro do seus respectivos níveis, os ocupantes dos cargos de Servente, providos pelos Atos nºs 305, 318, 306, 320 e 313/68, bem como, os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Mecânicos, providos pelos Atos nºs 171 e 169/68, e, na carreira do Motorista da Parte Permanente o ocupante do cargo de Tratorista provido pelo Ato nº 770/61.

Art. 23º - Fica criada a Carreira do Enfermeiro do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro, observando-se o definido na Tabela anexa, e, nela enquadrados nos seus respectivos níveis, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 24º - Transforma-se no cargo de Tesoureiro, com lotação na Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV, o atual cargo de Fiscal Geral de Rendas, da parte permanente do



**Art. 25º** - Ficam enquadrados na Carreira do Fiscal Municipal, dentro dos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos de Motorista, providos pelos Atos nºs 127 e 54/69, e o de Auxiliar de Escritório, provido pelo Ato nº 418/68.

**Art. 26º** - Fica transferida da parte especial para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo, a carreira de Porteiro e nela enquadrada dentro dos seus respectivos níveis os atuais ocupantes dos cargos da mesma denominação, isolados de seu provimento efetivo, e bem assim, o ocupante do cargo de Fiscal = Municipal, provido pelo Ato nº 298/69, e o ocupante do cargo de Servente provido pelo Ato nº 356/68.

**Art. 27º** - Os funcionários do Poder Executivo, diplomados em Odontologia que, na vigência desta lei estiverem em pleno exercício da função pertinente à sua profissão, nos diversos Setores da Administração, ficam enquadrados naquela função, fazendo jus ao salário profissional, instituído pela Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

**Art. 28º** - Ficam criadas as carreiras de Telefonista e do Enfermeiro do Quadro do Serviço Municipal do Pronto Socorro, e, nelas enquadrados, nos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos possuidores da mesma denominação, isolados e de seu provimento efetivo.

**Art. 29º** - Os ocupantes dos três (3) cargos de Servente do Serviço Municipal do Pronto Socorro que, na vigência desta lei, estiverem exercendo a função de Auxiliar de Enfermeiro, ficam enquadrados naquela função, nível 9.

**Art. 30º** - Fica transferida para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo a carreira de Enfermeiro da parte especial e nela enquadrado no nível equivalente, o atual cargo de atendente, nível 9 do Quadro do Poder Executivo.

**Art. 31º** - Fica transformado em Oficial Administrativo e enquadrado na respectiva carreira, o cargo de Porteiro nível 16, isolado do provimento efetivo, dentro do nível equivalente.

**Art. 32º** - Enquadram-se na carreira do Auxiliar de Portaria, no nível respectivo, o ocupante do cargo de Servente, isolado no Serviço Médico Municipal, bem como, o do cargo de Zelador, provido pelo Ato nº 227/68, inclusive os do cargo de Servente, com provimento na forma dos Atos 322/68, 246, 308, 319/68, 310 te, com provimento na forma dos Atos 62/65, e cargo de Vigia, provido pelo = /68.131/65. Portaria nº 62/65, o cargo de Vigia, provido pelo =



*Art. 33º - Transfere a Carreira de Eletricista da parte especial para a parte permanente do Quadro do Poder Executivo.*  
*Parágrafo único - enquadram-se na carreira aludida no artigo o atual ocupante do cargo de Eletricista Auxiliar e o de Vigia, provido pelo Ato nº 206/68.*

*Art. 34º - A Carreira de Professor Primário iniciará no nível 10 ficando nela enquadrados, na inicial, os ocupantes dos níveis de 04 a 08, da carreira respectiva.*

*Art. 35º - Transformam-se em função gratificada os cargos de Diretor, Secretário e Chefe de Portaria do Colégio Municipal "Rui Palmeira", sendo-lhes atribuídas as gratificações constantes da Tabela anexa.*

*Art. 36º - As gratificações atribuídas aos diversos cargos, são as contidas na tabela anexa.*

*Art. 37º - As gratificações concedidas aos serventuários da Justiça, ficam elevadas para um valor do salário mínimo regional.*

*Art. 38º - O ocupante do cargo de Servente do Serviço Municipal do Pronto Socorro, que, à vigência desta lei, estiver exercendo a função de Motorista, fica enquadrado naquela função, no nível atribuído aos demais cargos.*

*Art. 39º - O cargo de Auxiliar de Fiscalização, provido pelo Ato 374/68, fica transformado em Auxiliar de Professor de Educação Física, isolado de provimento efetivo, dentro do nível respectivo.*

*Art. 40º - O cargo de Pedreiro, isolado de provimento efetivo, provido pelo Ato nº 1.165/62, fica transformado em Desenhista no nível equivalente dentro das mesmas características ao anterior inerente.*

*Art. 41º - Fica denominado Diretor o atual cargo de Chefe do Serviço Médico Municipal.*

*Art. 42º - O ocupante do cargo de Servente provido pela Representação 10/59, fica transformado em Vigia, nível 5, com as mesmas características ao anterior inerente.*

*Art. 43º - O cargo de Servente provido pela Representação nº 70/58, fica transformado em Contínuo nível 5, com as mesmas características ao anterior inerente.*

*Art. 44º - O cargo de Servente provido pela Representação nº 32/58, fica transformado em Auxiliar de Enfermeiro no nível equivalente aos demais cargos, isolados de provimento efetivo.*



Art. 46º - Os direitos e vantagens definidos na presente lei, são extensivos em toda sua plenitude, aos funcionários inativos.

Art. 47º - Esta lei entrará em vigor, a partir do primeiro (1º) de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 1969.

*Juvincio Lessa*  
JUVINCIOS LESSA  
Vice-Prefeito em exercício

*A.S.S.*  
ANTONIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 1969.

*José Tavares de Souza*  
JOSE TAVARES DE SOUZA  
Diretor Geral de Administração.



EDI NO 169

2 A D C I A 070

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. M." or similar initials.

Correção do professor encarregado

DEVOL

ED. DO CARTOZO

37	20
18	26
19	24
20	32
21	20
22	0
23	6
24	4
25	2



152 110

169

~~240 110~~ 110

Conselho do OFICIAL ADJUDICATIVO

DELEG

DE DE GARÇOES

9	32
20	21
21	10
22	9
23	8
24	8
25	6
26	6
27	4
28	4
29	3
30	3
31	3
32	2
33	2
34	2
35	2
36	2
37	2
38	2
39	2
40	2
41	2
42	2
43	2
44	2
45	2
46	2
47	2
48	2
49	2
50	2
51	2
52	2
53	2
54	2
55	2
56	2
57	2
58	2
59	2
60	2
61	2
62	2
63	2
64	2
65	2
66	2
67	2
68	2
69	2
70	2
71	2
72	2
73	2
74	2
75	2
76	2
77	2
78	2
79	2
80	2
81	2
82	2
83	2
84	2
85	2
86	2
87	2
88	2
89	2
90	2
91	2
92	2
93	2
94	2
95	2
96	2
97	2
98	2
99	2
100	2
101	2
102	2
103	2
104	2
105	2
106	2
107	2
108	2
109	2
110	2
111	2
112	2
113	2
114	2
115	2
116	2
117	2
118	2
119	2
120	2
121	2
122	2
123	2
124	2
125	2
126	2
127	2
128	2
129	2
130	2
131	2
132	2
133	2
134	2
135	2
136	2
137	2
138	2
139	2
140	2
141	2
142	2
143	2
144	2
145	2
146	2
147	2
148	2
149	2
150	2
151	2
152	2
153	2
154	2
155	2
156	2
157	2
158	2
159	2
160	2
161	2
162	2
163	2
164	2
165	2
166	2
167	2
168	2
169	2
170	2
171	2
172	2
173	2
174	2
175	2
176	2
177	2
178	2
179	2
180	2
181	2
182	2
183	2
184	2
185	2
186	2
187	2
188	2
189	2
190	2
191	2
192	2
193	2
194	2
195	2
196	2
197	2
198	2
199	2
200	2
201	2
202	2
203	2
204	2
205	2
206	2
207	2
208	2
209	2
210	2
211	2
212	2
213	2
214	2
215	2
216	2
217	2
218	2
219	2
220	2
221	2
222	2
223	2
224	2
225	2
226	2
227	2
228	2
229	2
230	2
231	2
232	2
233	2
234	2
235	2
236	2
237	2
238	2
239	2
240	2
241	2
242	2
243	2
244	2
245	2
246	2
247	2
248	2
249	2
250	2
251	2
252	2
253	2
254	2
255	2
256	2
257	2
258	2
259	2
260	2
261	2
262	2
263	2
264	2
265	2
266	2
267	2
268	2
269	2
270	2
271	2
272	2
273	2
274	2
275	2
276	2
277	2
278	2
279	2
280	2
281	2
282	2
283	2
284	2
285	2
286	2
287	2
288	2
289	2
290	2
291	2
292	2
293	2
294	2
295	2
296	2
297	2
298	2
299	2
300	2
301	2
302	2
303	2
304	2
305	2
306	2
307	2
308	2
309	2
310	2
311	2
312	2
313	2
314	2
315	2
316	2
317	2
318	2
319	2
320	2
321	2
322	2
323	2
324	2
325	2
326	2
327	2
328	2
329	2
330	2
331	2
332	2
333	2
334	2
335	2
336	2
337	2
338	2
339	2
340	2
341	2
342	2
343	2
344	2
345	2
346	2
347	2
348	2
349	2
350	2
351	2
352	2
353	2
354	2
355	2
356	2
357	2
358	2
359	2
360	2
361	2
362	2
363	2
364	2
365	2
366	2
367	2
368	2
369	2
370	2
371	2
372	2
373	2
374	2
375	2
376	2
377	2
378	2
379	2
380	2
381	2
382	2
383	2
384	2
385	2
386	2
387	2
388	2
389	2
390	2
391	2
392	2
393	2
394	2
395	2
396	2
397	2
398	2
399	2
400	2
401	2
402	2
403	2
404	2
405	2
406	2
407	2
408	2
409	2
410	2
411	2
412	2
413	2
414	2
415	2
416	2
417	2
418	2
419	2
420	2
421	2
422	2
423	2
424	2
425	2
426	2
427	2
428	2
429	2
430	2
431	2
432	2
433	2
434	2
435	2
436	2
437	2
438	2
439	2
440	2
441	2
442	2
443	2
444	2
445	2
446	2
447	2
448	2
449	2
450	2
451	2
452	2
453	2
454	2
455	2
456	2
457	2
458	2
459	2
460	2
461	2
462	2
463	2
464	2
465	2
466	2
467	2
468	2
469	2
470	2
471	2
472	2
473	2
474	2
475	2
476	2
477	2
478	2
479	2
480	2
481	2
482	2
483	2
484	2
485	2
486	2
487	2
488	2
489	2
490	2
491	2
492	2
493	2
494	2
495	2
496	2
497	2
498	2
499	2
500	2
501	2
502	2
503	2
504	2
505	2
506	2
507	2
508	2
509	2
510	2
511	2
512	2
513	2
514	2
515	2
516	2
517	2
518	2
519	2
520	2
521	2
522	2
523	2
524	2
525	2
526	2
527	2
528	2
529	2
530	2
531	2
532	2
533	2
534	2
535	2
536	2
537	2
538	2
539	2
540	2
541	2
542	2
543	2
544	2
545	2
546	2
547	2
548	2
549	2
550	2
551	2
552	2
553	2
554	2
555	2
556	2
557	2
558	2
559	2
560	2
561	2
562	2
563	2
564	2
565	2
566	2
567	2
568	2
569	2
570	2
571	2
572	2
573	2
574	2
575	2
576	2
577	2
578	2
579	2
580	2
581	2
582	2
583	2
584	2
585	2
586	2
587	2
588	2
589	2
590	2
591	2
592	2
593	2
594	2
595	2
596	2
597	2
598	2
599	2
600	2
601	2
602	2
603	2
604	2
605	2
606	2
607	2
608	2
609	2
610	2
611	2
612	2
613	2
614	2
615	2
616	2
617	2



LUG DE 100

R A D I C A "100"

Comissão de ASSESSORIA SOCIAS

MEMORANDUM

DEPO. CÂMARA

24

12

25

22

26

10

27

0

28

6

29

6

20

5

22

4

22

3

25

2

23

1



100 do

169

SADIELA 070

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Henrique".

QUESTIONARIO DO AGENDAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEVIDO

10.00 CADASTRO

26	0
27	0
28	6
29	6
20	5
21	4
22	3
23	2
24	2



~~2018-002~~

~~2018-002~~

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assessoria de Contabilidade".

Comissão da SUPERVISÃO

2018-002

DO DO Censo

25

20

26

36

27

24

28

22

29

20

30

6

31

4

32

2



EDUARDO 160

EADDEA 160

Almeida

ESTADO DO ALAGOAS DA CONFEDERAÇÃO  
(Parto Especial)

160

DA DE CEGO

16

5

19

6

70

2

22

1

22

1



~~ESTADO~~ 169

~~BARBOSA~~ 169

~~Comissão do Plano Diretor~~

~~LEIA~~ 169

6	23
7	12
8	30
9	9
10	9
11	8
12	0
13	7
14	6
15	6
16	6
17	4
18	3
19	3
20	2
21	2



~~100 mg~~ 100

~~2020-2021~~ ~~2020-2021~~

## Comunicações de NAVEGAÇÃO

卷之三

100-001-00000

33

卷之三

三

三

4

5

三

三

1

3

30

1

6

三

三

2

۲۳

3



~~101.10~~ 101.10

~~Correção de PROBLEMA PREVIDENCI~~

~~Alcione~~

~~DE DE GARROS~~

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alcione".

20	56
32	36
22	20
35	25
24	20
25	8
26	6
27	4
20	3
19	3
20	5



~~EXCELENTE~~ / 60

~~2000~~ 0000

~~Gazetinha do Poder Legislativo~~

*[Signature]*

~~EXCELENTE~~

~~10.000.000,00~~

9  
20  
21  
22  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
9  
8  
7  
6  
5



201.10.2020

24.02.2020

Gabinete do Deputado Francisco

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco".

Francisco

02.02.2020

6	20
7	18
8	26
9	24
10	22
11	22
12	20
13	8
14	6
15	6
16	5
17	3
18	2
19	2



2022 00  
169

2022 00  
169

Comissão de 11.02.005.332A

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Lacerda".

PROVIMENTO

PL 03.00003

6	20
7	0
8	7
9	6
10	6
11	3
12	3
13	3
14	4
15	4
16	4
17	3
18	3
19	2
20	2
21	1



~~100.000,00~~

~~ZABEZA~~ ~~100.000,00~~

~~Esquadrão do processo de contratação~~

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zabeza".

~~RESOLVE,~~

~~10.000,00~~

24

20

25

0

26

6

27

6

28

2



LEI N° 169

TABELA "XTV"

Carreiras de ENGENHEIRO  
S. M. P. S.

NÍVEL

Nº DE CARGOS

11	18
12	16
13	12
14	8
15	6



100.000 16

E A D D I A 01/07/2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Câmara Municipal de Maceió".

Desenvolvido pelo DEPARTAMENTO

(parte Desenvolvimento)

100.000

10.000.000

7  
6  
9  
20  
23  
22  
25  
24  
26

4  
5  
6  
3  
3  
2  
2  
1  
1



~~2021-2022~~ 10

~~CALENDAR 2022~~

~~CONTROLE DE ALIMENTOS DA PESQUISA~~

~~2022~~

~~10 DE CADA 00~~

4  
3  
6  
7  
0  
9  
2  
10  
22  
12  
26  
24  
25  
27

10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1  
10

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Almeida" or a similar name.



~~121 122 123~~

~~212 213 214~~

~~215 216 217 218 219 220~~  
(Plácido Paranhento)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Plácido Paranhento".

~~211 212 213 214 215 216 217 218 219 220~~

~~121 122 123 124~~

6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14

3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11



LEI N° 160  
24 DE JUNHO DE 2000  
Decreto da S.B.D.C.U.T.2.0  
(Ponto Rotativo)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Cesar".

ARTIGO

DO DECRETO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20



~~EDUARDO GOMES~~  
~~24 DE FEVEREIRO DE MIL E NOVECENTOS~~  
~~SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DIREITO~~  
~~DE MACEIO~~  
~~LEVADA~~  
~~20 DE FEVEREIRO~~  
~~F 2~~  
~~G 2~~  
~~H 2~~  
~~I 2~~  
~~J 2~~  
~~K 1~~  
~~L 2~~

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Notary Public who witnessed the document.



100.00 40

24.000 000

GARANTIA DO ARRENDAMENTO FERIADAS

(Prazo Único)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Almeida", is placed here.

ARRENDAMENTO

DO. 00.000,00

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24

3  
0  
19  
10  
0  
6  
4  
5  
2  
2



~~LEI N° 10~~

~~2.202.5.1.020~~

ESTRUTURA DO AUXÍLIO DE PRODUÇÃO  
(Porto das Cacetas)

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Maceió, is placed here.

DEVERE

DE DESENHOS

6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16

7  
87  
30  
25  
30  
8  
6  
4  
2  
2



DATA DE  
2023

2023 01 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alcides", is positioned in the upper right corner of the document.

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
(Plano Diretor)

LEIAVAM

DE 2023

5	15
6	16
7	24
8	20
9	0
10	6
11	6
12	6
13	5
14	5



~~202.110~~ 100

~~2.422.824~~ 1000000

~~Conselho de Desenvolvimento~~  
(Porto Esperidião)

~~1000000~~

~~00.00.00000~~

0  
1  
0  
0  
0  
20  
21  
22  
23

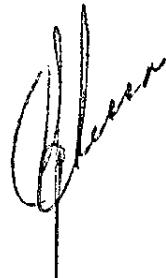
3  
3  
3  
3  
3  
2  
2  
2  
2



200.100 / 0

SABRINA ~~000000~~

Gabinete da CARREIRA  
(Ponto Especial)



MARCELA

DO DO GANHO

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12

2  
2  
2  
2  
2  
2  
2  
2



100-100 100  
242424 000000  
Canyon Co. ARIZONA  
(Public Inspection)

*Alleece*

卷之三

ED ED GARDNER

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12

卷之三



~~DATA DE 10 DE JUNHO DE 2019~~  
~~21 DE JUNHO DE 2019~~  
~~CONSELHO DE APOIO AOS IDOS~~  
~~(Ponto Supracitado)~~

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Almeida".

~~DECRETO~~

~~DE 22 DE JUNHO~~

10  
21  
22  
23

1  
2  
2  
2



DEPOIMENTO

2018-01-01

CELESTE GOMES DE SOUZA

(Pente Depocida)

REVISTO:

DO DR. SAMICO

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12

7  
5  
4  
3  
3  
2  
2  
2



~~DATA DO  
BANCO~~ 100  
~~BANCO~~ 100  
~~DATA DO BANCO~~ 100  
~~(Porto Segundo)~~



卷之三

100-10000000

卷之三



~~EST SP~~ 162  
E A B U S A M E R I C A  
CORPORATION OF E A B U S D E S  
(Punto Canas)

John

10-100-200-300

卷之三



2022/02/10

2022/02/10

Assunção do cargo da função  
(Cargo Especial)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. G. M." followed by a cursive name.

2022/02/10

2022/02/10

6  
7  
8  
9  
10  
11

2  
3  
4  
5



2021-30  
162  
2021-30  
2021-30  
Assentos do Conselho  
(Parte Especial)

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Maceió, is placed here.

Assentos

Assentos

5

7

6

6

2

5

0

4

9

3

20

13

22

11



~~100~~ / 100

~~100~~ / 100

~~100~~ / 100  
ASSOCIAÇÃO  
GARANTIA  
(Ponto Sococie)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assessoria" or a similar term, is placed next to the association's name.

~~DEVIDO~~

~~na 100% CUSTO~~

6  
7  
8  
9  
10  
11

6  
2  
2  
1  
1  
1



182.00 162

S A D E T. A. M E C I Ó

Comissão de Legislação  
(Parceria Capacita)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. P. M. S.", is placed next to the title of the commission.

182.00

11.00.00000

6  
7  
8  
9  
10  
11

3  
3  
2  
2  
2  
2



R\$12,00

2.420,00

2.000,00

(Porto Especial)

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Maceió, placed next to the financial figures.

DEVISAS

R\$ 10.000,00

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11

4  
10  
6  
4  
5  
2  
1



~~EXCELENTE~~ /  
~~SENADOR~~ /  
~~CONSELHEIRO DE S. P. D. E. B. R. S. D.~~  
(Parte Separada)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. M." followed by a stylized surname.

DEVOLUÇÃO

PA. DD. CARROS

4	21
5	72
6	60
7	40
8	20
9	32
10	6
11	6



~~Lote N°~~ /69

T A B E L A "XXXVI"

Carreiras da T O P O G R A F O

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. C. M. S.", is positioned above a vertical line.

LEVEL

Nº DE CARGOS

15	3
16	2
17	2
18	1
19	1
20	1



LEI No 169

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a high-ranking official, is placed here.

T A B E L A "XXXVII"

NÍVEIS E S P E C I A I S

NE - 1	NCR\$	750,00
NE - 2	"	790,00
NE - 3	"	830,00
NE - 4	"	870,00
NE - 5	"	910,00



LEI N° 169

T A B E L A "XXXVIII"

G R A T I F I C A C Ò E S

Secretários	NCR\$	300,00
Consultor Geral	"	300,00
Superintendente	"	300,00
Dirектор Geral de Administração	"	250,00
Contador Geral	"	250,00
Consultores	"	250,00
Procurador	"	250,00
Tesoureiro Geral	"	250,00
Director Serviço Médico	"	250,00
Diridores	"	250,00
Tesoureiros	"	250,00
Chefes de Divisão	"	250,00
Contadores	"	250,00
Técnico em Assuntos Fiscais	"	250,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	"	250,00
Chefes do Secção	"	200,00
Administradores	"	250,00
Director do Colégio Municipal	"	100,00
Secretário do Colégio Municipal	"	80,00
Chefe da Portaria do Colégio Municipal	"	60,00
Caixas	"	60,00
Almoxarife	"	60,00
Coletores	"	60,00
Arquivista	"	60,00
Operador do Raio X	"	
Motorista do Gabinete do Prefeito e	"	40,00
Secretários	"	40,00



LEI 10 10

240722 DO DECRETO A VIGORAR A PARTIR DO

20 DE JANEIRO DE 1970

PADELA EXCELENTE

<u>NÚMERO</u>	<u>VALOR</u>
1	152,00
2	160,50
3	161,00
4	172,50
5	184,00
6	195,50
7	212,75
8	230,00
9	247,75
10	261,50
11	281,75
12	304,75
13	327,75
14	350,75
15	373,75
16	396,75
17	425,50
18	454,25
19	483,00
20	511,75
21	540,50
22	570,00
23	609,50
24	648,00
25	678,50
26	725,00